



A ABELHA DA CHINA.

N.º LXVII.

SABBADO, 27 de Dezembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA, É PURA,
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRIPTURA.

CAMÕES, LUZ. CANT. 5.º

MACÃO.

ARTIGOS OFFICIAES.

EXCELLENTISSIMO E REVERENDISSIMO SENHOR.

Os humildes Subditos de V. Excellencia Reverendissima abaixo assignados tendo presenciado com a mais penetrante magoa de seus corações os despolicos, e deshumanos procedimentos havidos pela passada governança para com o Illustrissimo Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor Geral desta Cidade, feito por Sua Magestade Fidellissima o Senhor D. João VI.º, e desejando que elle seja restituído ao seio de sua desconsolada familia, e ao lugar, de que tão despolico, como escandalosamente fora despojado, por quem nenhuma authoridade tinha para tal fazer; como humra parte pois dos benemeritos Cidadãos representão a V. Excellencia Reverendissima estes seus justos sentimentos, para que V. Excellencia Reverendissima como Chefe do Clero desta Cidade os faça presente ao Illustrissimo e Excellentissimo Governo da mesma, para que desta sorte em todo o tempo, e perante quem pertencer, sejam constantes os ditos sentimentos. Macão 12 de Novembro de 1823. Alexandre Antonio Pereira, Arcediago da Sé; Ignacio da Silva, Vigario Geral; P. Luiz Vicente Baptista, Conego; P. Candido Gonçalves Franco, Conego; P. Manoel Duarte do Nascimento, Conego; Domingos Antonio Pereira, Conego; Lourenço Taveira de Lemos, Conego; Antonio Joze Victor, Capellão do Leal Senado; Fr. João de Santo Antonio, Vigario da Freguezia de S. Lourenço; Fr. Luiz de Santa Roza Pereira, Vigario do Convento de S. Domingos; Fr. Francisco Xavier da Madre de Deos, Capellão da Fragata Salamandra; Fr. Thomaz de Jesus Maria Joze, Vigario da Freguezia de Santo Antonio.

EXCELLENTISSIMO GOVERNO.

Nós os Officiaes do Bãrn, denominado do P. Regente, que guarneco esta Cidade de Macao abaixo assignados, estribados na livre faculdade, que pela nova ordem das cousas, nos he concedida de poder reclamar o que for a bem da justiça; representamos a tão Excelente Governo,

como Authoridade legitimamente instituida, e a quem sempre consagramos o nosso officioso respeito, que tendo ja o Illustrissimo Conselheiro Ouvidor desta Cidade, Miguel de Arriaga Brum da Silveira jurado no dia 16 de Fevereiro do anno de 1822 as Bases da nossa Santa Constituição, por este acto adherido espontaneamente á causa Nacional, ficou sendo humra Authoridade pelas Cortes legitimada, ainda mesmo nesta nova ordem de cousas, e sendo elle aliaz Delegado do Poder Judiciario, no qual não tem a Nação toda ingerencia alguma, menos humra fracção popular, e sedusida: sendo alem disto publicamente conhecido o seu zelo a sua longa experiencia, e conhecimento desta Cidade e do Povo Chinez, de quem possui humra illimitada confiança, fica sendo o seu regresso a esta Cidade muito util e necessario; motivo por que á Vossa Excellencia

Supplicamos seja servido dar aquellas providencias, a fim de que se effectue o recolhimento do Illustrissimo Conselheiro Ouvidor Geral desta Cidade, Miguel de Arriaga Brum da Silveira á mesma: e igualmente que se faça menção em o Competente Archivo do Governo, desta nossa Petição: toruando ás partes assignantes o original para se appresentar a quem for mister de justiça; indulto que esperamos de V. Excellencia

Recber.

João Machado de Mendonça, Capitão Mandante; Joaquim Pedro da Costa e Britto, Capitão do Batalhão; Maximiano Joaquim dos Santos Vital, Capitão Graduação de Infantaria; Gonçalo Joaquim da Fonseca, Alferes; Ludgero Joaquim de Faria Neves, 1.º Tenente de Artilheria.

Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde &c.

Declaro que a Fragata — Salamandra — do Commando do Illustrissimo Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha vindo da Capital de Goa, chegou á rada desta Cidade aos dezassete de Junho deste anno. Macão Secretaria do Leal Senado 16 de Dezembro de 1823.

Carlos Joze Pereira.

A Abelha da China: Um Marco Histórico Seminal

DANIEL PIRES*

RESUMO: As *Providências*, decretadas em 1783 por D. Maria I, constituíram uma profunda derrota para o Leal Senado, que perdeu prerrogativas usufruídas desde os primórdios da estada dos portugueses em Macau. Sensivelmente em 1807, teve início a desagregação do Antigo Regime português, cuja existência foi definitivamente posta em causa pela Revolução Liberal. Uma das primeiras prioridades dos novos governantes foi a elaboração de uma *Constituição* que estatuisse as normas baseadas nos novos valores apregoados pelo Liberalismo. Em Macau, a sociedade cindiu-se perante este documento fracturante: os progressistas apoiaram-no incondicionalmente; os conservadores tudo fizeram para que não fosse aplicado, registando-se a derrota dos últimos. Para melhor darem a conhecer as suas realizações políticas e sociais e combater os adversários, os liberais fundaram *A Abelha da China*, um periódico de inequívoco valor que apenas se publicou durante pouco mais do que um ano. Entretanto, D. Manuel da Câmara, Governador da Índia, da qual Macau dependia, alegando alta traição, enviou uma fragata para pôr fim à hegemonia das forças liberais no Leal Senado. Desfeiteadas estas, aquele jornal foi pouco depois encerrado e os seus responsáveis perseguidos.

PALAVRAS-CHAVE: Leal Senado; Antigo Regime; Liberalismo; Repressão.

* Daniel Pires é doutorado em Cultura Portuguesa pela Universidade Nova de Lisboa e presidente do Centro de Estudos Bocageanos. Membro do CLEPUL (Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias).

Daniel Pires has a Ph.D. in Portuguese Culture from Nova University of Lisbon. He presides the Centro de Estudos Bocageanos. Member of CLEPUL (Centre for Lusophone and European Literatures and Cultures).

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

I. A REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820: LINHAS DE FORÇA

Em Novembro de 1807, teve lugar a primeira invasão francesa. Dias antes, temendo a bem conhecida ferocidade do exército napoleónico, a Corte portuguesa partiu, em alvoroço, para o Brasil, acentuando-se a desagregação das estruturas do Antigo Regime português.

As atrocidades e a arrogância dos franceses contribuíram sobremaneira para o aparecimento de um período de exaltação patriótica, patente, com exuberância, nos múltiplos jornais que então se redigiram. Organizou-se a resistência e, com a cooperação decisiva do exército inglês, os ocupantes foram, em 1811, por fim, expulsos.

A mobilização nacional, forjada na luta contra os invasores, perdurou depois da sua expulsão; na verdade, concentrou-se nas forças inglesas, que interferiam na governação e recusavam insistentemente regressar ao seu país.

A permanência da Corte no Brasil e a sua pouca apetência revelada para regressar à capital conduziram ao enfraquecimento do aparelho de Estado. A expressão escrita e oral dos princípios liberais fez-se então sentir profusamente, beneficiando da permissividade da Censura, cuja *praxis* contrastava com aquela que antes apresentara. Proliferaram novas ideias nos domínios económico, científico, social e cultural, enfatizaram-se conceitos consignados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), aprofundaram-se teorias de carácter iluminista e viveu-se um período de efervescência política, que teve na burguesia liberal a força motriz mais notória.

A Revolução de 1820, que fora no início apenas uma reacção à indesejada permanência inglesa em Portugal, transformou-se, na sequência da *Martinhada*, num período de grande vitalidade. Passos relevantes foram então dados visando a secularização da sociedade, tendo sido abolidos o Tribunal do Santo Ofício e a Censura, dois pilares

capitais do Antigo Regime. Urgia, por outro lado, a redacção de uma Constituição que estatuisse os princípios defendidos pelos *Vintistas*, ou seja, os precursores da Revolução Liberal.

As Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, eleitas por sufrágio indirecto e compostas por uma maioria de burgueses comerciantes, proprietários e burocratas, redigiram, discutiram e aprovaram as *Bases da Constituição*. Estas foram juradas, a 4 de Julho de 1821, por D. João VI, que, entretanto, regressara a Portugal. A 23 de Setembro do ano seguinte, a *Constituição* foi aprovada e, no dia 1 de Outubro, o monarca foi recebido nas Cortes para a aceitar, tendo a Rainha D. Carlota Joaquina recusado fazê-lo, atitude que gerou ampla controvérsia no país.

II. ANTECEDENTES DA REVOLUÇÃO LIBERAL EM MACAU: AS PROVIDÊNCIAS DE 1783

Decretadas pela Rainha D. Maria I, as *Providências* de 1783 constituem um documento relevante para a história de Macau. Com efeito, encerram várias acusações contundentes à *praxis* do Leal Senado: ter um poder ilimitado; dispor a seu bel-prazer dos rendimentos que pertenciam à Real Fazenda, sem prestar quaisquer contas; tomar decisões de fundo sem ouvir o Governador; não permitir qualquer inspecção à sua actividade; administrar a justiça; por “negligência, ignorância e incúria e por um terror pânico que ele tem concebido dos mesmos chins”, provocar o desaparecimento de “quase todos os privilégios, isenções e liberdades, acordados pelos precedentes imperadores (...), sendo a única ambição dos mandarins e a servil correspondência do Senado as únicas causas desta irreparável perda”; não ter instaurado, “por descuido e negligência”, uma alfândega e uma pauta que permitissem cobrar os impostos devidos; não submeter a Goa, da qual dependia politicamente, um relatório de actividades periódico.¹

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

Tendo em consideração estas alegadas irregularidades, foram emanadas seis *Providências*: a primeira estipulava que o Governador fosse escolhido de entre aqueles que se distinguiam pela sua competência e honestidade; a segunda exigia a permanência em Macau de uma companhia de cem sipaios e de um destacamento de artilharia, oriundos de Goa, os quais dariam autoridade ao Governador nas suas relações com o Leal Senado e evitariam as humilhações infligidas pelos mandarins; a terceira impunha a obrigatoriedade, por parte do Leal Senado, de consultar o Governador e obter o seu acordo, relativamente a decisões que se prendiam com a Real Fazenda e ao relacionamento com os chineses; a quarta ordenava o estabelecimento de uma alfândega e de uma pauta que discriminasse os produtos autorizados; a quinta, vincando a necessidade de se fortalecer a influência do catolicismo na China, criando missões e enviando para Pequim sacerdotes de alto nível intelectual que pudessem sensibilizar o imperador para as iniquidades sofridas pelos portugueses em Macau, ordenava a fundação de um seminário, no Colégio de S. Paulo ou no de S. José; finalmente, era determinada a obrigação de o Leal Senado apresentar contas anuais rigorosas, bem como aquelas que se prendiam com a sua actividade nos últimos dez anos. O documento enfatizava ainda que, se as *Providências* reais não fossem integralmente cumpridas, o Governo de Goa enviaria uma fragata de guerra para deter os insurrectos e os levar para aquele território, onde seriam julgados em conselho de guerra.

Esta ameaça foi retomada, com mais assertividade, no final do ofício que ora analisamos:

É provavelmente certo que o Senado de Macau não se há-de contentar destas [sic] razões ainda que sólidas porque há-de perceber que, com o melhoramento da guarnição de Macau, fica o governador com maior poder e autoridade e há-de ter muito mais influência no governo do

que até agora lhe permitia o mesmo Senado. E nesta inteligência tentará todos os meios que lhe forem possíveis para que não fiquem em Macau os mencionados destacamentos, valendo-se para isto até de recorrer aos mandarins, como têm praticado em outras ocasiões, fazendo-lhes crer que a referida tropa se destina a diminuir-lhes o poder que eles têm em Macau e isto afim que os mesmos mandarins duma parte e o Senado da outra a façam retirar para Goa. [...] Contra a sediciosa sugestão de semelhante recorrer devem os mencionados governador e ministro andar prevenidos, indagando cuidadosamente se ele se fez ou intenta fazer e, descobertos os autores, mandá-los recolher logo presos, a bordo da fragata, fazendo-lhes os seus processos para serem remetidos a Goa como réus e ali se sentenciarem como for justiça.²

Como veremos, este documento é premonitório relativamente à forma como *A Abelha da China* evoluiu, à intervenção da fragata *Salamandra* e ao severo tratamento infligido quer aos principais responsáveis do jornal, quer aos políticos constitucionalistas.

Algumas das *Providências* foram aplicadas logo em 1784, designadamente, a criação de uma alfândega (que competia com as *hopus*, ou alfândegas chinesas), a instalação no território de 150 militares e a reabertura do Colégio de São Paulo. Porém, aquela que determinava a sujeição do Leal Senado ao Governador — estatuto inexistente desde a chegada dos portugueses a Macau, 225 anos antes — esteve na origem de uma *Representação*, dirigida ao vice-rei da Índia. Nela elencavam-se vários factos históricos que demonstravam o exacerbado patriotismo da instituição: o pagamento de dívidas contraídas junto dos reis do Sião, Camboja e da Batávia; a defesa estrénuo do território, em 1622, perante a invasão dos holandeses; as diligências diplomáticas junto da Corte imperial chinesa, visando a manutenção do respeito



Macau vista dos Fortes de Heang-Shan. 1842. *A China e os Chineses*, Auguste Borget. Desenhos de Auguste Borget, litografia de Eugene Ciceri. Londres: Tilt e Bogue. Imagem 17. Fonte: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Macao_from_the_Forts_of_Heang-shan.jpg

recíproco em Macau e o financiamento das tropas de D. João IV, durante a Guerra da Restauração, bem como a acção enérgica e a crença demonstrada em prol da expansão do catolicismo na China.

Contudo, estas alegações não obtiveram, segundo cremos, qualquer resposta.

III. MACAU NO PRIMEIRO QUARTEL DO SÉCULO XIX

Em 1800, viviam em Macau, sob jurisdição dos mandarins, cerca de 8000 chineses;³ sabe-se, por outro lado, que, no início da década de vinte do século XIX, sob a alçada portuguesa, a população de Macau ascendia a 4850 pessoas (homens livres, escravos, pessoas de várias nacionalidades e chineses convertidos), 186 militares, 19 freiras e 45 frades.⁴ Os seus habitantes ocupavam uma área diminuta — 4400 metros por 1680 metros, não estando ainda sob a governação portuguesa as ilhas da Taipa e de Coloane. O território vivia principalmente do comércio, sendo a agricultura e a indústria inexistentes, como é afirmado num editorial de

A Abelha da China:⁵ “Julgamos inútil e ocioso referir que a agricultura, manancial de riqueza e prosperidade das nações, é desconhecida neste país, bem como as artes fabris e mecânicas”.⁶

Longe estavam os tempos do comércio muitíssimo favorável com o Japão, que fluiu até 1639, ano em que os navios estrangeiros, à excepção dos holandeses (confinados na Ilha de Dejima, nas imediações de Nagasáqui), foram proibidos de interagir com aquele país.

Nas primeiras duas décadas do século XIX pontificou politicamente em Macau Miguel José de Arriaga Brum da Silveira.⁷ Nascido na Horta, na Ilha do Faial, em 1776, licenciado em Leis pela Universidade de Coimbra, foi nomeado, aos 24 anos, desembargador dos agravos de Goa, depois de um breve tirocínio como magistrado no Bairro da Ribeira, em Lisboa. Seguiu-se Macau, corria o ano de 1802, tendo tomado posse do cargo de ouvidor no ano seguinte, cargo, entretanto, restabelecido pelo príncipe D. João, o qual assinou, para esse efeito, o *Regimento da Ouvidoria de Macau*. Este

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

documento estipulava que o seu vencimento, pago pelo Leal Senado, deveria ser igual ao do Bispo e ao do Governador, e ainda que tinha direito a receber emolumentos.

Dispondo de um poder discricionário, a sua versatilidade cedo se fez sentir, vogando habilmente pelos escaninhos da diplomacia. Dois problemas se punham então com particular acuidade: o comércio do ópio, operado pelos ingleses, e a pirataria. Começemos pelo primeiro: os chineses, tendo consciência de que aquele produto era extremamente nefasto para o país, decretaram sucessivas vezes a sua interdição, sendo a primeira em 1796. Em 1800, assinala Beatriz Basto da Silva na sua laboriosa e fulcral *Cronologia da História de Macau*, o Imperador da China proibiu que se continuasse a importar aquele “vil esterco”, tendo emanado, sucessivamente, vários decretos nesse sentido. Porém, os ingleses não obedeciam a tal exigência porque os lucros auferidos com o ópio, proveniente de Damão, de Patna e da Birmânia, eram elevadíssimos. Decidiram, portanto, alegando que se perfilava no horizonte uma ocupação francesa, instalar-se militarmente em Macau, tal como sucedera, anos antes, em Goa. No ano de 1808, os esforços diplomáticos do ouvidor Miguel de Arriaga, persuadindo o Almirante Drury a abandonar o território, foram bem-sucedidos. Porém, a imposição inglesa no que diz respeito ao comércio daquela droga manteve-se e veio a reforçar-se na sequência das duas sangrentas e iníquas *Guerras do Ópio*, que tiveram lugar em 1839–1842 e em 1856–1860.

Era igualmente muito preocupante a insegurança de Macau. Em 1809, os piratas comandados por Cam Pau Sai infestavam as águas do Sul da China. Cruéis e destros na arte de navegar, desferiam os seus letais ataques de forma cirúrgica. Um acordo, visando banir a sua actividade, teve então lugar entre as autoridades macaenses e os mandarins de Nam-Hoi, Heong-San e Casa

Branca. Necessário se tornou mobilizar e armar solidamente vasos de guerra, implicando tal medida o investimento de importâncias avultadas, as quais foram reunidas pelo ouvidor Miguel de Arriaga, junto do erário público, ou seja, do Leal Senado, e através de empréstimos solicitados a negociantes notórios, como Francisco António Pereira Tovar e Félix José Coimbra. Cam Pau Sai, desfeito na batalha da *Boca do Tigre* e perante a desproporção bélica existente, acabou por se render e se integrar na Marinha imperial, sendo-lhe concedido o estatuto de mandarim.

A derrota total dos piratas e o êxito relativamente ao abandono de Macau por parte dos ingleses granjearam prestígio a Miguel de Arriaga junto dos chineses. Porém, como veremos, o ouvidor, paralelamente, fazia, à revelia da lei, negócios particulares de vulto que lhe renderam quantias elevadíssimas.

IV. A REVOLUÇÃO LIBERAL EM MACAU

Os macaenses conheceram as primeiras vicissitudes da situação revolucionária vivida em Portugal através da leitura de gazetas estrangeiras, trazidas por navios ligados à Companhia Britânica das Índias Orientais, em Março, Abril e Maio de 1821, ou seja, cerca de oito meses depois da queda do Antigo Regime.

Porém, só bastante mais tarde a cidade recebeu informações detalhadas sobre a Revolução de 1820, devido aos vários milhares de quilómetros que a separam de Lisboa e ao facto de não serem frequentes as carreiras de barcos nacionais entre a capital e o Extremo Oriente. Releve-se que as viagens transoceânicas, longas e penosas, se prolongavam sensivelmente por cerca de seis meses e eram meticulosamente preparadas, considerando a necessidade de ter em linha de conta, além dos víveres, as correntes, os ventos, as monções e outras especificidades marítimas, climatéricas e geográficas que condicionavam a navegabilidade.

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

A 5 de Janeiro de 1822, um “terramoto” fez-se sentir na cidade: ancorou em Macau, oriundo de Lisboa, o brigue *Temerário*, que transportava jornais portugueses, entre eles, o amplamente circunstanciado *Diário do Governo*, e as *Bases da Constituição*. A notícia de que D. João VI, acabado de regressar do Brasil, jurara, a 4 de Julho de 1821, aquele documento, por ele já anteriormente assinado no Rio de Janeiro, e o relato da efervescência vintista e da turbulência que grassava na metrópole galvanizaram uma parte substancial da população política e economicamente influente de Macau. Na verdade, a análise das *Bases da Constituição*, redigidas em Lisboa por membros da burguesia liberal, vinha ao encontro das suas reivindicações, dos seus anseios e dos seus ideais, abrindo caminho, por outro lado, à recuperação do estatuto do Leal Senado, que, como assinalámos, na sequência das *Providências*, perdera o poder que detinha.

Por outro lado, imperava o descontentamento no seio da população de Macau. Com efeito, a actividade comercial de estrangeiros, lesiva dos interesses dos empreendedores locais, e o financiamento de vulto, solicitado pelo ouvidor ao Leal Senado, destinado à aquisição de armamento para derrotar os piratas, tinham deixado os cofres da cidade exauridos.⁸ Acresce que, segundo os seus adversários, à revelia da lei, Miguel de Arriaga se ocupava de negócios chorudos e contractualizara, em nome do Leal Senado, empréstimos elevados que não tinham sido saldados.

As *Bases* eram um documento fracturante porquanto se afastavam claramente do Antigo Regime, o que, de resto, a *Constituição* do ano seguinte viria a acentuar. Rezaria, com efeito, o preâmbulo desta o seguinte:

[as desgraças públicas] que tanto têm oprimido e ainda oprimem [a Nação Portuguesa], tiveram a sua origem no desprezo dos direitos do cidadão



Retrato do Dr. Miguel José de Arriaga Brum da Silveira. 1776–1824. Autor desconhecido. Fonte: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Retrato_do_Dr_Miguel_Jos%C3%A9_d%27Arriaga_Brum_da_Silveira_\(PNM_7466\).png](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Retrato_do_Dr_Miguel_Jos%C3%A9_d%27Arriaga_Brum_da_Silveira_(PNM_7466).png)

e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo outrossim considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heróica virtude de seus filhos [...].

Preceituavam ambos os diplomas um sistema de poderes tripartido (legislativo, executivo e judicial), a liberdade individual, a liberdade de expressão do pensamento, a igualdade dos cidadãos perante a lei e a representação no poder, ou seja, o direito inalienável de eleger os seus representantes. Note-se que a continuidade do regime monárquico não estava em causa, embora o rei passasse a deter muito menos poder.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

A interpretação e a consequente aplicação das *Bases da Constituição* acentuaram as profundas clivagens existentes, sendo inevitável o confronto entre liberais (nomeadamente, a burguesia mercantil) e absolutistas (o Governador, José Osório de Castro Cabral de Albuquerque, e, sobretudo, o ouvidor Miguel de Arriaga). Estavam em causa interesses económicos, formas de governação e ideais de carácter social antagónicos. Ocorreram então sucessivas reuniões, tendo em vista pôr em prática os princípios consignados naquele documento, objectivo que pressupunha a realização de eleições livres.

A 8 de Fevereiro, vários cidadãos de nomeada manifestaram a opinião de que a prioridade das prioridades residia na eleição, pela população portuguesa que tinha direito a voto, dos seus representantes para o Leal Senado, à revelia, portanto, das directivas do ouvidor e do Governador. Foi o caso de Francisco José de Paiva, Paulo Vicente Belo e J. d'A. Carvalho e Silva. Segundo eles, havia uma contradição insanável, entre, por um lado, jurar a *Constituição* e, por outro, recusar a eleição democrática dos governantes, prerrogativa que dela constava. A intervenção de Paulo Vicente Belo foi explícita:

*É necessário que todo o Povo português desta cidade seja convocado para eleger os novos membros do governo e que, depois disto concluído, ele receba de todas as classes e mais Povo o juramento solene da Constituição.*⁹

Não menos claro foi Carvalho e Silva:

*[...] Suponhamos que a vontade geral é que agora mesmo se jure a Constituição e que o juramento dado nas mãos do actual governo seja legal; eu não sei combinar tais princípios, jurar a Constituição, e não ser governado pelo espírito da mesma, é para mim um enigma.*¹⁰

Pouco depois, João Nepomuceno Maher subscreveu uma longa *Representação*, que foi entregue a 11 de Fevereiro de 1822. Nela, era feita uma análise abrangente e muito crítica da *praxis* governativa, designadamente da forma como as autoridades sonegaram a apresentação à população de Macau daquele documento fundamental, e reiterava-se a urgência de eleger os dirigentes, em sintonia com o espírito e a letra da *Constituição*. Aquele liberal começou por se debruçar sobre o boicote generalizado do poder à apresentação da nova Lei Fundamental ao povo macaense:

*[Perante] os primeiros anúncios da nossa feliz regeneração, foi geralmente observado o desmaio, que esta notícia causou aos que eram aferrados pelos seus particulares interesses ao sistema do antigo Governo. [...] que à proporção que vinham chegando de fora notícias mais individuais, progressivamente, também se via crescer o descontentamento daquelas autoridades declaradas anticonstitucionais, porque sofregamente intentaram persuadir o Povo, que esta nova mudança é firmada em fracas bases, já porque prognosticavam uma contra-revolução, já finalmente porque diziam que a corte do Rio de Janeiro não aprovaria tais mudanças sem pedir socorro às nações aliadas para recobrar os seus direitos. Que, havendo chegado a esta cidade uma carta do Rio de Janeiro na qual vinha circunstanciada relação de ser a Constituição recebida e jurada pela dinastia reinante, a resolução tomada pelo Senhor D. João VI de regressar para Portugal, assim mesmo não perderam os [anticonstitucionalistas] as suas esperanças, nem desistiram do projecto de iludir ao Povo dando o nome de incendiário aos papéis públicos, cuja leitura esforçavam proibir indirectamente.*¹¹

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

Acusou ainda o ouvidor de ter ameaçado os cidadãos que se tinham manifestado a favor da aplicação da Lei Fundamental em Macau e de, apesar de ter governado mal, continuar inamovível no poder e impedir a realização de eleições. Concluiu, traçando um panorama desolador da sociedade macaense, decorrente das directrizes implementadas pelo ouvidor Arriaga, que impusera igualmente um clima de medo generalizado:

*Qual tem sido depois desta época até o presente a Administração Pública? Digam os cofres exauridos, as viúvas desgraçadas, os órfãos infelizes, os desesperados negociantes falidos, nacionais, estrangeiros e chinas, os requerentes aflitos, os expatriados informemente, que lamentam fora da amada Pátria suas desgraças, e dos seus filhos, e, finalmente, até dos centros das sepulturas clamam as vítimas desgraçadas. Nem as trevas do Egipto podem escurecer estas verdades.*¹²

A catilinária visando o ouvidor adquiriu ainda mais ímpeto: Francisco José de Paiva, proprietário de navios de transporte de mercadorias, interrogava-se como era possível os seus rendimentos totalizarem 250 a 300 mil patacas e, em contrapartida, os negócios ilegais daquele magistrado ascenderem a 3 ou 4 milhões de patacas, tendo deixado “muitos dos seus credores numa total ruína”;¹³ igualmente revoltados, 12 negociantes chineses clamavam que Arriaga lhes devia 347.511 patacas e solicitavam, na sua ausência, ao Leal Senado que satisfizesse o respectivo pagamento.¹⁴

A 16 de Fevereiro de 1822, no Leal Senado, foi, finalmente, jurada a *Constituição*¹⁵ (*à contre-cœur*, pelos absolutistas; com júbilo, pelos liberais); e, a 17 de Agosto, nova *Representação*, assinada por 83 cidadãos, era entregue, sendo o ouvidor acusado de apelar à intervenção das autoridades chinesas e de ser o responsável pela insegurança vivida no



Sketches of Military Costume in Spain and Portugal por William Bradford (ca. 1780–1857). Londres, impressão de William Savage para John Booth, 1810. — 8 p., 13 grav. color.; 47 cm, p. 29. Biblioteca Nacional de Portugal. Cota: D.S. XIX - 65//2. Fonte: <http://purl.pt/23418>

território, decorrente da sua decisão de evitar, a todo o custo, a aplicação da nova ordem social que a lei máxima impunha.¹⁶

A 19 de Agosto, realizaram-se eleições livres, tendo-se materializado as expectativas dos liberais, que elegeram os seus representantes. A situação política em Macau agravou-se então sobremaneira, porquanto deflagraram duas insurreições armadas, urdidas pelo ouvidor e pelo Governador: uma em Setembro (que culminou com a detenção do primeiro) e a segunda, a 16 de Novembro, que se saldou com a detenção de alguns dos mais lídimos constitucionalistas — o tenente-coronel Paulino da Silva Barbosa, Paulo Vicente Belo e João Nepomuceno Maher.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO



Sketches of Military Costume in Spain and Portugal por William Bradford (ca. 1780–1857). Londres, impressão de William Savage para John Booth, 1810. — 8 p., 13 grav. color.; 47 cm, p. 19. Biblioteca Nacional de Portugal. Cota: D.S. XIX - 65/12. Fonte: <http://purl.pt/23418>

Montalto de Jesus, na sua malograda obra *Macau Histórico*, que em 1927 foi queimada no Tanque do Mainato, por, alegadamente, ser ofensiva das autoridades portuguesas, sintetiza, desta forma, as reivindicações então feitas:

Num eloquente apelo ao rei e às cortes, da pena de José Baptista de Miranda de Lima, Macau reclamou a restauração do velho regime senatorial adaptado aos princípios constitucionais; a dissolução do Batalhão do Príncipe Regente, criado em 1810, e a sua substituição por uma guarda-municipal; a isenção de subsídios ao governo de Goa e Timor,

*para o tesouro da colónia; e o emprego de macaenses no serviço civil e militar da colónia — em suma, Macau para os macaenses.*¹⁷

V. A GÊNESE DE A ABELHA DA CHINA

A situação política de Macau era frágil e explosiva. A democracia directa entretanto implementada colidia com muitos interesses instalados, que detinham a força das armas e o beneplácito dos absolutistas. Urgia desmistificar as intrigas que campeavam em Macau e unir as forças progressistas. O artigo 7.º da *Constituição* reconhecia o direito inalienável de comunicar o pensamento e o artigo 8.º estatuiu a nomeação, feita pelas Cortes, de um Tribunal Especial que tinha como finalidade a protecção da liberdade de imprensa.

Estavam reunidas as condições para a fundação de um jornal que servisse, com clareza, de tribuna para a divulgação dos princípios humanistas agora vigentes e, concomitantemente, espelhasse a *praxis* governativa. Surgiu, deste modo, a 12 de Setembro de 1822, *A Abelha da China*, o primeiro periódico do Extremo Oriente. Seguiu, de alguma forma, o exemplo daquele que fora fundado no ano anterior, no Estado português da Índia, a *Gazeta de Goa*. Com periodicidade semanal, foi redigido pelo dominicano António de S. Gonçalo e adquiria-se, por 100 réis, na casa de um boticário, sintomaticamente intitulada *Laboratório Constitucional*. Pertencia a impressão ao Leal Senado, que comprara, por mil patacas, uma tipografia a um estrangeiro,¹⁸ eventualmente, a Companhia Britânica das Índias Orientais, que mantinha alguma actividade editorial. Ostentava uma eloquente máxima, cunhada por Terêncio: “Actualmente, os amigos ganham-se com o elogio; a verdade gera o ódio”.¹⁹

O número inicial apresentava as suas linhas de força, nas quais era omnipresente a crítica ao regime anterior:

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

*[...] jamais prostituiremos a nossa pena à venalidade ou lisonja; e [...] de bom grado nos sujeitamos à crítica judiciosa dos sábios, respondendo com o silêncio às sátiras dos ignorantes ou daqueles que inconsideradamente nos atacarem.*²⁰

Enfatizava-se ainda:

*Transmitir [...] aos nossos cidadãos a energia do povo macaense em sacudir o jugo da opressão, o zelo e a actividade do sábio governo provisório, que acabamos de instalar; instruir o povo acerca dos seus deveres e dos seus direitos; apontar finalmente os melhoramentos de que é susceptível esta cidade, será todo o nosso empenho.*²¹

O redactor de *A Abelha da China*, visando ser o mais transparente possível, decidiu ainda publicar todos os documentos sobre a *praxis* governativa do Leal Senado que se prendiam com o advento da Revolução Liberal.

Entretanto, a actividade dos absolutistas recrudescia, num território que se caracterizava pela sua reduzida dimensão: boatos, intrigas, campanhas junto dos assinantes tentando persuadi-los a não adquirirem o periódico, críticas ao teor do jornal (inclusivamente, por ter transcrito uma bula do Papa Pio VII), opiniões destrutivas sobre a actividade governamental, tiveram como resposta enérgica um discurso acutilante do redactor, que zurzia os seus inimigos, apelidando-os de “finíssimos, tremendíssimos e terribilíssimos carcundas, carcundões–carcundíssimos”, alcunha por que eram conhecidos os monárquicos mais fundamentalistas.²²

Visando contribuir para o enraizamento do poder vigente, que fora democraticamente eleito e consubstanciava os ideais e os interesses das forças vivas do território, *A Abelha da China* manteve

um diálogo assíduo com os habitantes. Poder e povo estiveram em permanente contacto, sendo publicadas as actas das reuniões deliberativas do Leal Senado, bem como de todas aquelas que se prenderam com a implantação do liberalismo em Macau. Dificilmente o poder estaria mais bem escrutinado, sendo, portanto, a transparência total.

O *modus vivendi* de Macau ocupou uma parte não despidianda do jornal, contribuindo, desta forma, para o tornar uma fonte histórica vital para os historiadores vindouros. A comemoração do primeiro aniversário da Revolução Liberal foi amplamente descrita:

A varanda do boticário Joaquim José dos Santos se iluminou também de um modo que nada deixava a desejar. [...] Ela estava cheia de apropriados emblemas e elegantes dísticos. No meio se elevava uma espécie de altar, em que se viam muitas luzes em castiçais, um painel onde se achava escrito em grandes caracteres este leltreiro: LABORATÓRIO CONSTITUCIONAL. [...] As ruas se achavam apinhoadas de imenso povo e a cada momento se ouviam bandos de música, que passeavam a cidade. Saíram também várias danças de mascarados, que se dirigiam às casas dos senhores senadores. Em as duas noites seguintes se continuaram, ou cada vez mais se aumentaram as públicas demonstrações de regozijo nacional tão justamente devidas ao aniversário de tão feliz dia. Na última das três noites saiu pelas ruas da cidade um carro, sobre o qual ia um templo belissimamente arranjado; levava dentro a figura da Pátria na atitude de abraçar seus filhos, representados em dois meninos, a quem o Génio vinha coroar com uma coroa de louro. Na frente deste carro marchavam muitas pessoas, levando dísticos iluminados nos quais se lia = Viva a Constituição, Viva El-Rei Constitucional,

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

*vivam as Cortes, viva a Religião, viva Macau, viva o Leal Senado, viva o governador das armas. Foi este carro feito pelos cristãos indígenas do país, e as fortalezas deram as salvas do costume nas grandes festividades.*²³

Tendo em consideração a vocação marítima do território, o jornal facultou o máximo de informação sobre o movimento portuário: a actividade cambial, os preços das mercadorias que se transaccionavam (algodão, asa de peixe, areca, cânfora malaia, chumbo, ferro, ninho de pássaro, pimenta, rotim sândalo, açúcar, canela, chá, pedra-ume, seda, tinta branca e vermelhão, entre outras), os navios que chegavam e partiam, bem como os nomes dos tripulantes e dos viajantes mais notórios.

VI. OCASO E MORTE DE A ABELHA DA CHINA

Em Lisboa, os absolutistas conspiravam na sombra e efectuaram um golpe de estado, a *Vilafrancada*, que conduziu à cessação da vigência da *Constituição*. Acresce ainda que o regime emergente das eleições realizadas em Macau a 19 de Agosto de 1822 tinha posto igualmente em causa a hegemonia do Governador da Índia portuguesa, do qual Macau dependia. D. Manuel da Câmara mobilizou então uma fragata, para anular a nova ordem social vintista e repor a situação política que existia anteriormente. A *Salamandra* ancorou nas imediações de Macau, a 16 de Junho de 1823, tendo sido, de imediato, considerada pelo Leal Senado um “centro do alegado movimento despótico e anticonstitucional”, que ameaçava o território. Os moradores da cidade optaram então por defender a cidade perante tal invasão. Garcez Palha, o comandante do vaso de guerra, dirigiu-se ao vice-rei de Cantão, acusando os macaenses de o terem impedido de desembarcar e de adquirir víveres. Informava que iria ocupar a cidade e, como não queria provocar baixas na comunidade chinesa, solicitava que esta se retirasse. Uma missiva de teor

semelhante foi enviada àquele magistrado pelo ouvidor Miguel de Arriaga.

Do outro lado da barricada, as forças constitucionais, pela voz de João de Deus Castro, dirigiram-se igualmente ao vice-rei de Cantão, expondo a ilegitimidade e a iniquidade da invasão que estava iminente. Comunicava que já tinham sido apetrechadas com armamento várias embarcações e solicitava a intervenção de navios chineses, sem os quais não era possível expulsar os inimigos.

As autoridades chinesas aconselharam o diálogo entre as duas facções, o qual não frutificou, considerando que as posições de ambas estavam muito extremadas. Seguiu-se, a 23 de Setembro de 1823, a tomada de Macau, sem que as forças sitiadas oferecessem resistência. A maioria dos elementos que mais se tinham distinguido na luta em prol de um regime mais equânime e em sintonia com os princípios constitucionais expatriou-se, demandando Cantão. Outros foram detidos e enviados para Goa, onde responderam em Conselho de Guerra, entre eles, o tenente-coronel Paulino da Silva Barbosa.

A derrota das forças progressistas acarretou mudanças de vulto. De imediato, o ouvidor Arriaga regressou ao poder, que partilhou com o Governador José Osório de Castro Cabral e o Bispo Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim. A *Abelha da China*, sendo um órgão dos liberais, sofreu igualmente alterações de vulto. A máxima de Terêncio que o frontispício ostentava deu lugar a dois versos de *Os Lusíadas* — “A verdade, que eu conto nua e crua / Vence toda a grandiloqua escritura”. Frei António de São Gonçalo, o redactor, que demandara celeremente Cantão, evitando uma mais que certa detenção, foi substituído por António José da Rocha, frade graciano. Este, em artigo de fundo do n.º 54 de *A Abelha da China* — o primeiro da nova era —, datado de 27 de Setembro de 1823, louvou profusamente a acção bélica da fragata *Salamandra* e fustigou aqueles que

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

se tinham manifestado a favor da ordem político-social, entretanto derrubada:

A ninguém é hoje oculto os recônditos meios de que se serviram certos cabeças de facciosos, despidos inteiramente até do amor da própria nação, para conduzir este povo macaense ao inaudito crime da mais formal desobediência ao Governo da capital dos Estados da Índia Portuguesa, como se patenteia das Abelhas números XLII, XLIII e seguintes.

Sucessivamente foram então queimados os números 50, 61 e 62 da *Abelha da China*, considerados deletérios para a monarquia portuguesa, designadamente, para a Rainha D. Carlota Joaquina, que se recusara a jurar a *Constituição*, e para o Príncipe D. Pedro, pela sua responsabilidade na revolta contra a soberania portuguesa, em 1822, que conduziu à independência do Brasil.²⁴ Recordemos um excerto do termo da execução pelo fogo do primeiro:

Em consequência da requisição feita pelos Excelentíssimos e Ilustríssimos governadores desta cidade [foi ordenado] que fosse queimado e reduzido a cinzas o número cinquenta [...] da Abelha da China (...) para dele não haver no futuro mais leitura, notícia nem memória; e em cumprimento, o porteiro do Juízo, Manuel da Luz, pegando na dita folha, a lançou em uma fogueira, que para isso ali estava preparada, na qual com efeito ardeu a dita gazeta, até ficar reduzida a cinzas, de que dou fé.²⁵

CONCLUSÕES

A forma como o poder estava estruturado em Macau constitui inequivocamente uma fonte seminal para os historiadores e, considerando a

sua complexidade, exige da sua parte uma análise dialéctica e prudente. Na verdade, as decisões de carácter político, económico e social eram a resultante de uma interacção peculiar, concorrendo para a sua implementação as directivas emanadas da Corte de Lisboa, de Goa (dada a hegemonia do Governador da Índia portuguesa), do vice-rei de Cantão e, finalmente, das autoridades locais.

A Revolução Liberal de 1820 derrubou barreiras erigidas pelo Antigo Regime, que travavam o desenvolvimento da sociedade. Adquiriram finalmente cidadania direitos humanos inalienáveis, reivindicados ao longo do século XVIII e, com maior veemência, nas primeiras décadas do século seguinte, os quais estavam consignados na *Constituição* de 1822.

Porém, a nova ordem social e política enfrentou, globalmente, uma resistência tenaz, não sendo Macau excepção, porquanto liberais e conservadores antidemocráticos se digladiaram. Lutaram os primeiros pela aplicação integral da letra e do espírito daquele documento; tudo fizeram para o ignorar os segundos, visto que, se tal se verificasse, perderiam as suas prerrogativas, obtidas, na maior parte dos casos, devido exclusivamente ao seu estatuto de nobres.

Para melhor divulgar a sua filosofia política, económica e social e, por outro lado, vincar os seus ideais forjados no seio do Iluminismo, os progressistas fundaram *A Abelha da China*, periódico que primou pela informação objectiva e transparente do quotidiano macaense, dando voz não só aos apologistas da nova ordem sociopolítica, mas também aos seus inimigos, sendo ainda seu apanágio a formação dos leitores. Porém, a derrota da facção liberal em Portugal, que culminou com a anulação da *Constituição*, preparou o caminho para a contra-revolução. Uma fragata, transportando 300 militares, assolou Macau, obliterando anseios, ideais e direitos inalienáveis. A história repetiu-se: a força das armas suplantou a força da Razão. **RC**

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

NOTAS

- 1 Cf. António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado: Fontes Documentais para a História do Leal Senado* (Macau: Leal Senado, 1998), 249.
- 2 Aresta e Oliveira, *O Senado*, 249.
- 3 Cf. Padre Videira Pires, *A Viagem de Comércio Macau–Manila nos Séculos XVI a XIX* (Macau: Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1987), 89.
- 4 Cf. Padre Manuel Teixeira, *Macau Através dos Séculos* (Macau: Imprensa Nacional, 1977), 55.
- 5 *A Abelha da China*, 1822–1823, n.º 1, 12 Set. 1822, 2.
- 6 Não obstante este depoimento, abra-se um parêntesis para trazer à colação um dado económico apontado por Beatriz Bastos da Silva, na *Cronologia da História de Macau*, p. 14: no ano de 1800, “existiam (...) seis fábricas de fundições de sapecas com 35 fornalhas e um pessoal de 320 operários de ambos os sexos, que produziam 700.000 sapecas por ano; 16 fábricas de chá, com um pessoal de 1000 trabalhadores e cuja exportação, no ano anterior, foi calculada em menos de 2.000.000 patacas”.
- 7 Cf. Jorge de Abreu Arrimar, *Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos. Influência e Poder do Ouvidor Arriaga* (Macau: Instituto Cultural, 2014).
- 8 Cf. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 2.
- 9 Cf. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 2.
- 10 *A Abelha da China*, n.º 3, 26 Set. 1822, 11–12.
- 11 *A Abelha da China*, n.º 4, 3 Out. 1822, 14.
- 12 *A Abelha da China*, n.º 4, 3 Out. 1822, 14–16.
- 13 *A Abelha da China*, n.º 10, 14 Nov. 1822, 39.
- 14 *A Abelha da China*, n.º 40, 19 Jun. 1823, 167.
- 15 *A Abelha da China*, n.º 6, 17 Out. 1822, 21.
- 16 *A Abelha da China*, n.º 13, 5 Dez. 1822, 51–52.
- 17 C. A. Montalto de Jesus, *Macau Histórico*, trad. Maria Alice Morais Jorge (Macau: Livros Oriente, 1990), 189.
- 18 Cf. *Arquivos de Macau*, série III, vol. XIX, n.º 1, Janeiro, 1973, p. 65.
- 19 Em latim: *Hoc tempore obsequium amicos, veritas odium parit*.
- 20 *A Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822.
- 21 *A Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822.
- 22 *A Abelha da China*, n.º 23, 20 Fev. 1823, 90.
- 23 *A Abelha da China*, n.º 17, 9 Jan. 1823, 65.
- 24 Cf. *A Abelha da China*, n.º 61, 15 Nov. 1823, 169 e *Gazeta de Macau*, n.º 34, 26 Ago. 1826, 136.
- 25 Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Macau, cx. 51, doc. n.º 21, 4 Fev. 1824.

BIBLIOGRAFIA

Fonte de Arquivo

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Macau, cx. 51, doc. n.º 21, 4 Fev. 1824.

Publicações Periódicas

Arquivos de Macau, série III, vol. XIX, n.º 1, Janeiro, 1973. Macau: Imprensa Nacional, 1973.

Gazeta de Macau, n.º 34, 26 Ago. 1826.

Fontes Publicadas e Bibliografia

A Abelha da China, 1822–1823. Nota de apresentação de Rodolfo Azedo. Macau: Universidade de Macau e Fundação Macau, 1994.

Aresta, António e Celina Veiga de Oliveira. *O Senado: Fontes Documentais para a História do Leal Senado*. Macau: Leal Senado, 1998.

Arrimar, Jorge de Abreu. *Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos*. 2 vols. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, 2014.

Braga, Jack. “Os Primórdios da Imprensa de Macau.” *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Jan.–Mar. 1965.

Jesus, C. A. Montalto de. *Macau Histórico*. Traduzido por Maria Alice Morais Jorge. Macau: Livros Oriente, 1990.

Mesquita, Pedro Teixeira. “Ensino e Cultura.” In *Macau e Timor. Do Antigo Regime à República*, direcção de A. H. de Oliveira Marques, 483–692. Vol. III de *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. [Lisboa]: Fundação Oriente, 2000. [texto particularmente rigoroso sobre o movimento periodístico, o ensino e as manifestações culturais em Macau].

Pires, Benjamim Videira. *A Viagem de Comércio Macau–Manila nos Séculos XVI a XIX*. Macau: Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1987.

Pires, Daniel. *Dicionário Cronológico da Imprensa Periódica de Macau do Século XIX (1822–1900)*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, 2015.

Silva, Beatriz Basto da. *Cronologia da História de Macau*. Vol. III, Século XIX. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995.

Teixeira, Manuel. *Macau Através dos Séculos*. Macau: Imprensa Nacional, 1977.